

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
Comissão Permanente de Licitação

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA

Processo de licitação n.º DV00001/2016

Contrato administrativo n.º 006/2016

Processo Administrativo n.º 160127DV00001

OBJETO:

**Contratação de serviço técnico na área de informática para
Locação e Manutenção de software "Sistema de Controle Geral"
para secretaria Municipal de Agricultura**

CONTRATADO:

DOMINNICI SAVIO AUGUSTO CRISPIM

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 7.150,00

ASSINATURA: 02-02-2016

VIGÊNCIA: 31-12-2016



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



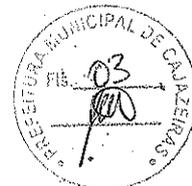
PROCESSO LICITATÓRIO - DISPENSA

DISPENSA Nº DV00001/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160127DV00001

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Avenida Coronel Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - Cajazeiras - PB
CEP: 58900-000 - Tel: (083) 3531-4383.

OBJETO:
Contratação de serviço técnico na área de informática para Locação e Manutenção de software "Sistema de Controle Geral" para secretaria Municipal de Agricultura

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:
SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME
PROTOCOLO E ATUAÇÃO DO PROCESSO
CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO JULGADORA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
PARECER JURÍDICO
ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONTRATO CORRESPONDENTE
PUBLICAÇÕES
DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO
ANEXOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA N° 195/2015

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS,
no uso das atribuições que lhe são conferidas
pelo artigo 69, incisos VII e XI, da Lei Orgânica
do Município,

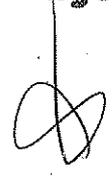
R E S O L V E :

Art. 1º- Nomear os servidores,
PATRICK NOBRE DA SILVA, CARLOS ALBERTO LIMA
SARMENTO e NEIROBISSON DE SOUZA PEDROZA JÚNIOR,
para, sob a presidência do primeiro, constituírem
a Comissão Permanente de Licitação (CPL) dos
órgãos do município: Prefeitura Municipal de
Cajazeiras, Fundo Municipal de Saúde e Fundo
Municipal de Ação Social, a partir da presente
data, até ulterior deliberação, servindo-lhe de
título a presente portaria.

Art. 2º- Fica Revogada a partir desta
data a Portaria n° 157/2015.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE
CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 24 de agosto
de 2015.

Francisca Denise A de Oliveira
FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Cajazeiras - PB, 27 de Janeiro de 2016.

Senhora Prefeita,

Solicitamos que seja autorizada à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, destinado a:

Contratação de serviço técnico na área de informática para Locação e Manutenção de software "Sistema de Controle Geral" para secretaria Municipal de Agricultura.

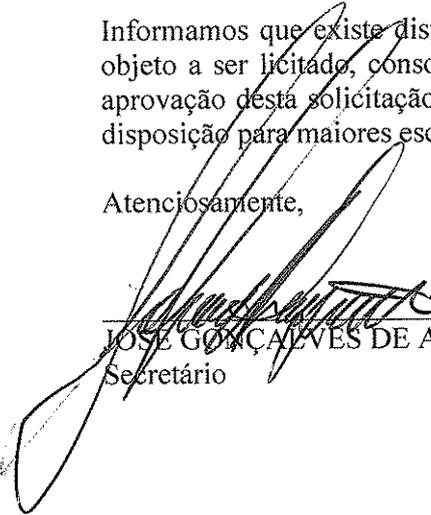
Justificativa:

E virtude da necessidade de um Software para melhor controle dos programas desta secretaria.

Conforme proposta de preços dos profissionais a escolha recaiu para o profissional Dominnici Sávio Augusto Crispim, com a menor proposta de preços no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), mensais.

Informamos que existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para a execução do objeto a ser licitado, consoante consulta efetuada ao setor contábil. Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação, indispensável à continuidade dos trabalhos desenvolvidos, ficamos a inteira disposição para maiores esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,



JOSE GONÇALVES DE ALBUQUERQUE
Secretário





CARTA PROPOSTA



Cajazeiras-PB., 27 de Janeiro de 2016.

Dispensa por valor _____/2016.

Prezado Secretário Municipal de Agricultura
Ilmo. Sr. *José Gonçalves de Albuquerque*

Pela presente, venho apresentar um quadro demonstrativo para apreciação de Vossa Senhoria, correspondente ao SISTEMA DE CONTROLE GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, conforme tabela abaixo:

ÍTEM	DESCRIMINAÇÃO	QUANT.	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Serviços de LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO do Sistema de Controle Geral da Secretaria Municipal de Agricultura, compreendendo: Controle do Programa da Compra Direta; Controle do Programa de Corte de Terras; Controle do Programa de Vacina da Febre Aftosa; Controle do Programa de Perfuração de Poços Artesianos e Controle do Programa de Eletrificação Rural, todos no município de Cajazeiras-PB.	12	650,00	7.800,00

Importa a presente proposta num valor total de **7.800,00** (Sete Mil e Oitocentos Reais).

A validade da presente proposta será de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão.

Para que tenha efeito legal a presente proposta vai por mim assinada.

Domínici Sávio Augusto Crispim

Domínici Sávio Augusto Crispim

CPF: 093.401.984-33

CARTA PROPOSTA



Cajazeiras-PB., 27 de Janeiro de 2016.

Dispensa por valor _____/2016.

Prezado Secretário Municipal de Agricultura
Ilmo. Sr. José Gonçalves de Albuquerque

Pela presente, venho apresentar um quadro demonstrativo para apreciação de Vossa Senhoria, correspondente ao SISTEMA DE CONTROLE GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, conforme tabela abaixo:

ÍTEM	DESCRIMINAÇÃO	QUANT.	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Serviços de LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO do Sistema de Controle Geral da Secretaria Municipal de Agricultura, compreendendo: Controle do Programa da Compra Direta; Controle do Programa de Corte de Terras; Controle do Programa de Vacina da Febre Aftosa; Controle do Programa de Perfuração de Poços Artesianos e Controle do Programa de Eletrificação Rural, todos no município de Cajazeiras-PB.	12	720,00	8.640,00

Importa a presente proposta num valor total de **8.640,00** (Oito Mil, Seiscentos e Quarenta Reais).

A validade da presente proposta será de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão.

Para que tenha efeito legal a presente proposta vai por mim assinada.

Flávio César de Lima Maciel

CPF: 083.382.604-28

CARTA PROPOSTA



Cajazeiras-PB, 27 de janeiro de 2016.

Dispensa por valor _____/2016.

Prezado Secretário Municipal de Agricultura
Ilmo. Sr. José Gonçalves de Albuquerque

Pela presente, venho apresentar um quadro demonstrativo para apreciação de Vossa Senhoria, correspondente ao SISTEMA DE CONTROLE GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, conforme tabela abaixo:

ÍTEM	DESCRIMINAÇÃO	QUANT.	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Serviços de LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO do Sistema de Controle Geral da Secretaria Municipal de Agricultura, compreendendo: Controle do Programa da Compra Direta; Controle do Programa de Corte de Terras; Controle do Programa de Vacina da Febre Aftosa; Controle do Programa de Perfuração de Poços Artesianos e Controle do Programa de Eletrificação Rural, todos no município de Cajazeiras-PB.	12	750,00	9.000,00

Importa a presente proposta num valor total de 9.000,00 (Nove Mil Reais).

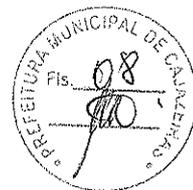
A validade da presente proposta será de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão.

Para que tenha efeito legal a presente proposta vai por mim assinada.

KELVIN MATHEUS BARBOSA DUARTE
CPF: 096.220.014-08



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da presente contratação: Contratação de serviço técnico na área de informática para Locação e Manutenção de software "Sistema de Controle Geral" para secretaria Municipal de Agricultura.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, consideradas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação de serviço de Locação e Manutenção de software Sistema de Controle Geral, Compreendendo: - Controle do Programa da Compra Direta; - Controle do Programa da Corte de Terras; - Controle do Programa de Vacina da Febre Aftosa; - Controle do Programa de Perfuração de Poços Artesianos; - Controle do Programa de Eletrificação Rural;	Mensal	11

3.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

3.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, por estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

3.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

4.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

4.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

4.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

5.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

5.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

5.4.Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

5.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

5.6.Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.0.DOS PRAZOS

6.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 11 (onze) meses

6.2.O prazo de vigência do contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2016, considerado da data de sua assinatura.

7.0.DO REAJUSTAMENTO

7.1.Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

7.2.Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

8.0.DO PAGAMENTO

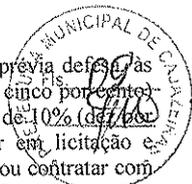
8.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

9.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1.A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

9.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.3.Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.



Cajazeiras - PB, 27 de Janeiro de 2016.


JOSE GONCALVES DE ALBUQUERQUE
Secretário







ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS



REFERENTE: PESQUISA DE MERCADO

1.0 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de serviço técnico na área de informática para Locação e Manutenção de software "Sistema de Controle Geral" para secretaria Municipal de Agricultura.

2.0 - DA PESQUISA DE MERCADO

2.1 - Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.2 - Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Dezembro de 2015.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de serviço de Locação e Manutenção de software Sistema de Controle Geral, Compreendendo: - Controle do Programa da Compra Direta; - Controle do Programa da Corte de Terras; - Controle do Programa de Vacina da Febre Aftosa; - Controle do Programa de Perfuração de Poços Artesianos; - Controle do Programa de Eletrificação Rural.	Mensal	11	650,00	7.150,00
Total					7.150,00

3.0 - DO VALOR

3.1 - O valor total é equivalente a R\$ 7.150,00.

4.0 - DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

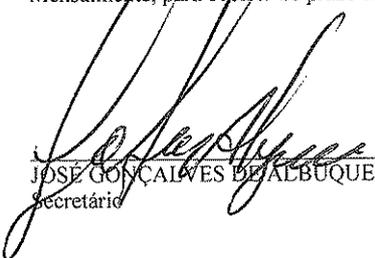
Conclusão: 11 (onze) meses

4.2. Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

4.3. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

4.4. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

Cajazeiras - PB, 27 de Janeiro de 2016.


JOSÉ GONÇALVES DE ALBUQUERQUE
Secretário



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA
SETOR DE CONTABILIDADE**

Processo nº

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO NA ÁREA DE INFORMÁTICA PARA LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE "SISTEMA DE CONTROLE GERAL" PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

INFORMAÇÃO – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA/2016

Em atendimento a solicitação datada de 27 de janeiro de 2016, apresentamos abaixo a dotação Orçamento/2016, para atender ao objeto em epigrafe.

02.120 – SECRETARIA MUN. DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DO MEIO AMBIENTE

20.601.2014.2053 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DO DES. RURAL E DO MEIO AMBIENTE
33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Cajazeiras, 27 de janeiro de 2016.

Setor de Contabilidade



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS



REF.: PROCESSO LICITATÓRIO

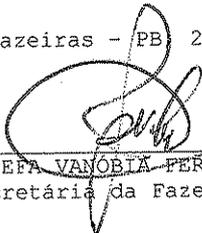
OBJETO: Contratação de serviço técnico na área de informática para Locação e Manutenção de software "Sistema de Controle Geral" para secretaria Municipal de Agricultura.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo à contratação em tela:

02.120 - SECRETARIA MUN. DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DO MEIO AMBIENTE
20.601.2014.2053 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DO DES. RURAL E DO MEIO AMBIENTE
33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Cajazeiras - PB 27 de Janeiro de 2016.



JOSEFA VANÓBIA FERREIRA NÓBREGA DE SOUZA
Secretária da Fazenda Pública



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DA PREFEITA



AUTORIZAÇÃO

Autorizo a Comissão Permanente de Licitação, a realizar procedimento licitatório, na modalidade exigida pela legislação em vigor, destinada a:

Contratação de serviço técnico na área de informática para Locação e Manutenção de software "Sistema de Controle Geral" para secretaria Municipal de Agricultura.

Conforme informações do setor contábil, existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para execução do objeto a ser licitado.

Cajazeiras - PB, 27 de Janeiro de 2016.

Francisca Denise A. de Oliveira
FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCOLO
PROCESSO LICITATÓRIO

Objeto: Contratação de serviço técnico na are de informática para Locação e Manutenção de software "Sistema de Controle Geral" para secretaria Municipal de Agricultura.

Observado o disposto na legislação pertinente no que concerne à modalidade de licitação empregada em relação ao valor previsto do certame e as características e particularidades da despesa, bem como o que já foi realizado até a presente data com objeto semelhante ao que será licitado e ainda o que consta dos elementos de planejamento da administração, em especial o orçamento vigente, esta Comissão protocolou o processo em tela:

DISPENSA N° DV00001/2016 - 27/01/2016


PATRICK NOBRE DA SILVA
Presidente da Comissão





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160127DV00001

Objeto: Contratação de serviço técnico na área de informática para Locação e Manutenção de software "Sistema de Controle Geral" para secretaria Municipal de Agricultura.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composto pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.

II - PROTOCOLO

Observando o disposto na legislação pertinente no que concerne à modalidade de licitação empregada em relação ao valor previsto do certame e as características e particularidades da despesa, bem como o que já foi realizado até a presente data com objeto semelhante ao que será licitado e ainda o que consta dos elementos de planejamento da administração, em especial o orçamento vigente, esta Comissão protocolou o processo em tela:
Dispensa nº DV00001/2016 - 27/01/2016.

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, nos termos do Art. 38 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, serão juntados posteriormente as considerações da Comissão Julgadora, a devida Exposição de Motivos com seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, os quais serão submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como a análise da Assessoria Jurídica.

IV - PROCEDIMENTO

Remeta-se a Secretaria de Desenvolvimento Rural.

Prezados Senhores,

Encaminhamos, nesta data, os elementos do processo ora autuados para a devida instrução, devendo ser juntada a respectiva Exposição de Motivos elaborada por esta Secretaria de Desenvolvimento Rural, a qual indicará necessariamente, dentre outras informações, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço. O processo, em seguida, deverá ser submetido à apreciação da Autoridade Superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, consoante Art. 26 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores:

- Elementos do processo ora autuado.
- Considerações da Comissão Julgadora.

Cajazeiras - PB, 27 de Janeiro de 2016.


PATRICK NOBRE DA SILVA
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°:/2016-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS E, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Cajazeiras - Avenida Coronel Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - Cajazeiras - PB, CNPJ n° 08.923.971/0001-15, neste ato representada pela Prefeita Francisca Denise Albuquerque de Oliveira, Brasileira, Casada, Cirurgiã Dentista, residente e domiciliada na Rua Arsênio Rolim Araruna, SN - Casa - Centro - Cajazeiras - PB, CPF n° 408.667.004-63, Carteira de Identidade n° 594246 SSP/PB,, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - -, CNPJ n°, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - -, CPF n°, Carteira de Identidade n°, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Dispensa n° DV00001/2016, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de serviço técnico na área de informática para Locação e Manutenção de software "Sistema de Controle Geral" para secretaria Municipal de Agricultura.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Dispensa n° DV00001/2016 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).
Representado por: x R\$

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93.
Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
02.120 - SECRETARIA MUN. DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DO MEIO AMBIENTE
20.601.2014.2053 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DO DES. RURAL E DO MEIO AMBIENTE
33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 11 (onze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2016, considerado da data de sua assinatura.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cajazeiras.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cajazeiras - PB, ... de de 2016.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeita
408.667.004-63

PELO CONTRATADO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00001/2016

Cajazeiras - PB, 28 de Janeiro de 2016.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de serviço técnico na área de informática para Locação e Manutenção de software "Sistema de Controle Geral" para secretaria Municipal de Agricultura.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constantes desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela necessidade do desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programáticos, consideradas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

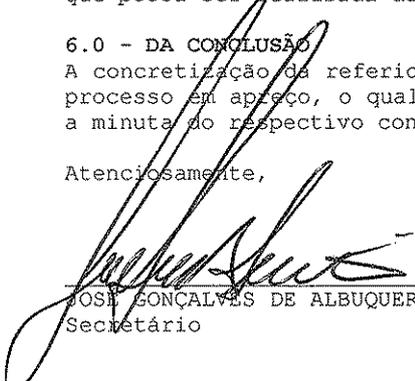
"Art. 24. É dispensável a licitação:"

"II - para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

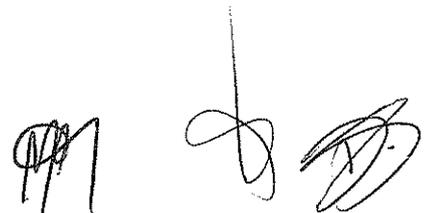
6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,



JOSÉ GONÇALVES DE ALBUQUERQUE
Secretário





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL



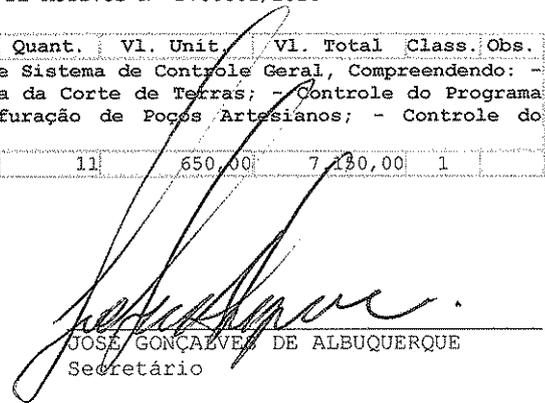
QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00001/2016

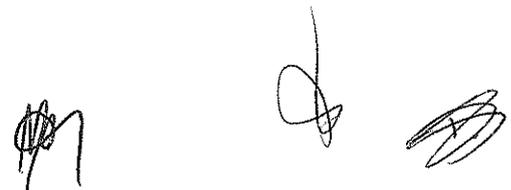
Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class.	Obs.
1 - Contratação de serviço de Locação e Manutenção de software Sistema de Controle Geral, Compreendendo: - Controle do Programa da Compra Direta; - Controle do Programa da Corte de Terras; - Controle do Programa de Vacina da Febre Aftosa; - Controle do Programa de Perfuração de Poços Artesianos; - Controle do Programa de Eletrificação Rural;						
DOMINNICI SAVIO AUGUSTO CRISPIM	Mensal	11	650,00	7.150,00	1	

Cajazeiras - PB, 28 de Janeiro de 2016

RESULTADO FINAL:

- DOMINNICI SAVIO AUGUSTO CRISPIM.
Item(s): 1.
Valor: R\$ 7.150,00


JOSE GONÇALVES DE ALBUQUERQUE
Secretário





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DA PREFEITA

Expediente: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00001/2016
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Assunto: Contratação de serviço técnico na área de informática para Locação e Manutenção de software "Sistema de Controle Geral" para secretaria Municipal de Agricultura.

Legislação: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

D E S P A C H O

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supra mencionado. Acolho a situação de Dispensa de Licitação, por estar em consonância com as disposições contidas na legislação pertinente.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Cajazeiras - PB, 28 de Janeiro de 2016.

Francisca Denise A. de Oliveira
FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeita



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Procuradoria Geral do Município



PARECER JURIDICO

ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa DV 00001/2016

OBJETO: Contratação de serviço técnico na área de informática para Locação e Manutenção de software "Sistema de Controle Geral" para Secretaria Municipal de Agricultura.

A requerimento da Comissão Permanente de Licitação, a Procuradoria Geral do Município analisa a regularidade do procedimento de dispensa de licitação para contratação do objeto acima descrito.

É o breve relato. Passo a opinar.

Inicialmente, cumpre tecer algumas observações sobre o instituto da dispensa de licitação.

Trata-se da possibilidade de contratação direta com o particular nos casos previstos taxativamente no artigo 24, da Lei de Licitações e Contratos.

É imperioso observar que nesses casos há a possibilidade de haver disputa entre eventuais licitantes, mas a Administração, diante da discricionariedade que lhe é permitida pela lei, decide pela dispensa da licitação por motivos simplórios.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Procuradoria Geral do Município



O legislador observou que, nos casos enumerados como dispensável a licitação, caso a autoridade administrativa decida trilhar o caminho do procedimento licitatório pode ser que o interesse público seja prejudicado, seja por uma situação de custo-benefício ou pela urgência que o evento exige.

Nesse sentido:

a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...) Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de licitações e Contratos Administrativos. 8. Ed. São Paulo. Dialética, 2001. p. 228.)

Partindo para uma análise própria da hipótese descrita nos presentes autos, verifica-se que o objeto a ser contratado com o particular chega a um montante de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), não sendo produto de parcela de outro serviço de maior vulto.

Com efeito, no ente municipal consta outras licitações (e correspondentes contratos) de locação de software, mas que são **específicos** de controle de outros sistemas a exemplo do Pregão Presencial n.º 60026/2015 (manutenção e licenciamento de software para controle de alvarás sanitários, cadastro e controle de pacientes atendidos, controle do acervo patrimonial e cadastro de servidores, tudo da Secretaria Municipal de Saúde.) e do Pregão Presencial n.º 00005/2015 (fornecimento de software de gestão escolar).

Assim, pela especificidade de manutenção de cada software, bem como pelo período em que cada um dos certames foi realizado (todos em 2015), verifica-se que o objeto do presente procedimento não é parcela de qualquer outro certame (e contrato), sendo possível a contratação direta com fulcro no artigo



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Procuradoria Geral do Município



Nesse ínterim, não sendo possível a contratação ainda no ano de 2015 a referida Secretaria está impossibilitada de exercer suas atividades, bem como a colocação de portas provisórias podem facilitar a subtração de matérias da aludida Secretaria Municipal. Assim, justificado está que eventual repetição do certame acarreta prejuízo à Administração Pública Municipal.

Assim, vislumbra-se a possibilidade de avocar o dispositivo contido no artigo 24, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos, abaixo colacionado:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Por fim, em cumprimento ao princípio da economicidade, é recomendado que as publicações do extrato de dispensa de licitação ocorram em sítio próprio e no quadro de divulgação da Prefeitura Municipal. Em verdade, realizar publicação com custos em diários e jornais de ampla circulação vai de encontro ao motivo da dispensa de licitação de pequeno valor, justamente por onerar em demasia os cofres públicos.

Com isso, procedendo de tal forma, a Edilidade cumpre o que determina o princípio da economicidade e não desnatura o que impõe o princípio da publicidade. Para tanto, necessário colacionar comprovante nos autos das publicações em quadro próprio de divulgação e em sítio eletrônico.

Outrossim, observa-se que o particular a ser contratado diretamente encontra-se regular do ponto de vista fiscal, e portando certidão negativa de débitos trabalhistas, o que justifica a contratação direta da mesma, estando, além desses,



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Procuradoria Geral do Município

presentes os demais requisitos inseridos no artigo 26, parágrafo único, da Lei de Licitações e Contratos.

Ante o exposto, opino no sentido favorável a contratação direta, mediante dispensa de licitação, haja vista a incidência da causa permissiva encontrada no artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Cajazeiras - PB, 02 de fevereiro de 2016.

OSMAR CAETANO XAVIER

Procurador Municipal – PCI

Matrícula n.º 15.121



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DA PREFEITA



Cajazeiras - PB, 02 de Fevereiro de 2016.

PORTARIA N° DV 00001/2016

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a Dispensa de licitação, que objetiva: Contratação de serviço técnico na área de informática para Locação e Manutenção de software "Sistema de Controle Geral" para secretaria Municipal de Agricultura; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos n° DV00001/2016, a qual sugere a contratação de:

- DOMINNICI SAVIO AUGUSTO CRISPIM.

093401984-33

Valor: R\$ 7.150,00

Publique-se e cumpra-se.

Francisca Denise A. de Oliveira
FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DA PREFEITA

Cajazeiras - PB, 02 de Fevereiro de 2016.

PORTARIA N° DV 00001/2016-01

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Dispensa n° DV00001/2016: Contratação de serviço técnico na área de informática para Locação e Manutenção de software "Sistema de Controle Geral" para secretaria Municipal de Agricultura; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- DOMINNICI SAVIO AUGUSTO CRISPIM.

093401984-33

Valor: R\$ 7.150,00

Publique-se e cumpra-se.

Francisca Denise A de Oliveira

FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeita



Rua Feliciano Cirne, s/n - Jaguariba - João Pessoa - PB
 CEP: 58.015-4-1 - CNPJ: 09.123.654/0001-87

PARA LER
 INFORME ESTE NÚMERO
 MATRÍCULA
 743-243
 RECEBIMOS



CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA / ESGOTO E SERVIÇOS DEZ/2015

MUNICÍPIO SAVIDO AUGUSTO C
 RUA PROJETADA S/N
 FILITREDO 58900 000
 CAIAZEIRAS

Inscrição	SMM	Quantidade de Economias				Responsável
103.09.565.0049	000	Residencial	Comercial	Industrial	Pública	8134083
		1	0	0	0	

Hidrômetro	Data de Instalação	Localização	Situação Água	Situação Esgoto
514N312768	05/02/2015	4	LIGADO	POE/ENC. A

INTERIOR	ATUAL	CONSUMO (m3)	NUM. DE DIAS	PROXIMA LEITURA
05	94	9	29	09/01/2016

LIST. DE CONS. / ANOR. LEIT. QUALID. DA ÁGUA - DECRETO 2.914/2011 - S

PERÍODO	VALOR	PARÂMETROS EXIG.	ANÁLIS	CONDIÇÕES
11/2015	0	TURBIDEZ	61	6
10/2015	0	COLIFORMES	61	6
09/2015	6	COLIFORMES	0	6
08/2015	9	CLORO	61	6
07/2015	10	DADOS REFERENTES A: NOV/2015		

DATA DE LEITURA: 10/12/2015 HORA DA LEITURA: 10:21:42

DESCRIÇÃO	CONSUMO	VAL. ÁGUA	VAL. ESGOTO	DEB.	VAL.
RESIDENCIAL CONSUMO ATÉ 10m	10	26,43		6,00	
127 JORNOS DE 10X14				14	21
120 HORAS (10x14) NESSES ANOS				14	21

VALOR APROXIMADO DE IMPOSTOS: R\$ 27,61
Total a Pagar:
 VENCIMENTO: 26/12/2015 R\$ 27,61

CONDIÇÃO DE LEITURA: REALIZADA CONDIÇÃO DO FATURAMENTO: RIAL 1º
 TIPO DE TARIFA: NORMAL
 SITUAC. DE DEB. ANTERIOR(ES): NÃO EXISTE(M) CONTAS ANTER. EM DEBITO.
 INFORMAÇÕES GERAIS: AVISO A CAGEPA, EM ADEQUAMENTO A LEI ESTADUAL
 Nº 8.767 DE 15/04/2009, COMUNICA QUE REALIZARÁ AUDIÊNCIA PÚBLICA COM
 O OBJETIVO DE DAR CONHECIMENTO E FUNDAMENTAR PROPOSTA DE REAJUSTE DE
 PREÇOS LOCAL AUDITÓRIO DA CINEP NA AV. FELICIANO CIRNE, Nº 50 - JAC
 UIRIBE - NO DIA 10/12/2015 ÀS 14:00H

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE FAZENDA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Folha: 119
Data Atual: 26/01/2016
Hora Atual: 12:39



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Número da Certidão
2016000020

Nº de Controle da Autenticidade
574.516.537.528

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Cnpj / Cpf 093.401.984-33	Nome/Razão Social DOMINNICI SAVIO AUGUSTO CRISPIM
Logradouro RUA TIBURTINO CARTAXO	Número 131
Complemento --	Bairro B.CENTRO

DADOS DA CERTIDÃO

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas e após consulta ao registro das receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa Municipal, fica certificado que, até a presente data, constam em nome do requerente acima qualificado as pendências relacionadas a seguir, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, nos termos do artigo 151 da Lei Ordinária Federal n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

DÉBITOS SUSPENSOS

Referência	Nº do Título	Nº do Processo	Tipo do Processo	Exercícios
021363	201500124177		ISS - Nota Fiscal Avulsa - Valor Total	2015/08

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS:

IMOBILIÁRIAS: 030058-6

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras.

Nos termos do artigo 206 da Lei Ordinária Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), esta certidão tem os mesmos efeitos de uma certidão negativa de débitos municipais.

Certidão emitida em 26/01/2016 11:38:32

João Batista de Azevedo
Diretor de Distrito de Tributos
Mercantis e Imobiliários da
Secretaria da Fazenda Pública
Matrícula - 9798-5



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DOMINNICI SAVIO AUGUSTO CRISPIM

CPF: 093.401.984-33

Certidão n°: 12836245/2016

Expedição: 26/01/2016, às 19:53:47

Validade: 23/07/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DOMINNICI SAVIO AUGUSTO CRISPIM**, inscrito(a) no CPF sob o n° **093.401.984-33**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

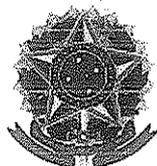
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **DOMINNICI SAVIO AUGUSTO CRISPIM**
CPF: **093.401.984-33**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 19:58:19 do dia 26/01/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/07/2016.

Código de controle da certidão: **DA5C.74FB.8D9F.519C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE POLÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO




Domínici Sávio Augusto Crispim.

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2003708088879 24.7/2004

DOMÍNICI SÁVIO AUGUSTO CRISPIM

RENATO SANTAMARINHO ALMEIDA CRISPIM E JOSEANNE MARIA AUGUSTA MACIEL CRISPIM

CAJAZEIRAS-PB 5/3/1989

CERT. NABO. 38659 L 448 F

419 CAJAZEIRAS/PB

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

SECRETARIA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

31

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal

CPE

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição

093.401.984-33

Nome

DOMÍNICI SÁVIO AUGUSTO CRISPIM

Nascimento

05/03/1989

[Handwritten signatures]



CERTIDÃO

CÓDIGO: 3CE2.7650.A224.ACF2

Emitida no dia 02/02/2016 às 10:20:57

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 093.401.984-33

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.receita.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



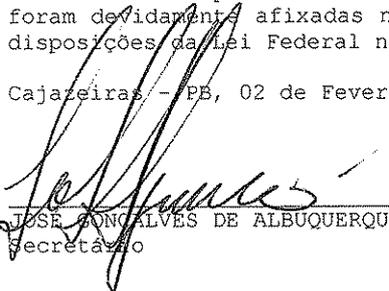
DISPENSA N° DV00001/2016

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Dispensa de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no Quadro de Divulgação deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cajazeiras - PB, 02 de Fevereiro de 2016.



JOSE GONCALVES DE ALBUQUERQUE
Secretário





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



DISPENSA N° DV00001/2016

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Dispensa de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no Quadro de Divulgação deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cajazeiras - PB, 02 de Fevereiro de 2016.


PATRICK NOBRE DA SILVA
Presidente da Comissão





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00006/2016-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS E DOMINNICI SAVIO AUGUSTO CRISPIM, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Cajazeiras - Avenida Coronel Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - Cajazeiras - PB, CNPJ n° 08.923.971/0001-15, neste ato representada pela Prefeita Francisca Denise Albuquerque de Oliveira, Brasileira, Casada, Cirurgiã Dentista, residente e domiciliada na Rua Arsênio Rolim Araruna, SN - Casa - Centro - Cajazeiras - PB, CPF n° 408.667.004-63, Carteira de Identidade n° 594246 SSP/PB,, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado DOMINNICI SAVIO AUGUSTO CRISPIM - RUA TIBURTINO CARTAXO, 131 - CENTRO - CAJAZEIRAS - PB, CPF n° 093.401.984-33, neste ato representado por Dominnici Savio Augusto Crispim, Brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Projetada, S/N, Mutirão - Cajazeiras - PB, CPF n° 093.401.984-33, Carteira de Identidade n° 2003009088 SSP/CEARA, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Dispensa n° DV00001/2016, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de serviço técnico na área de informática para Locação e Manutenção de software "Sistema de Controle Geral" para secretaria Municipal de Agricultura.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Dispensa n° DV00001/2016 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 7.150,00 (SETE MIL E CENTO E CINQUENTA REAIS).

Representado por: 11 x R\$ 650,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.120 - SECRETARIA MUN. DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DO MEIO AMBIENTE
20.601.2014.2053 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DO DES. RURAL E DO MEIO AMBIENTE
33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento de cada parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 11 (onze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2016, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.
O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cajazeiras.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cajazeiras - PB, 02 de Fevereiro de 2016.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Francisca & Oliveira
760.814.604-44

Francisca Denise A. de Oliveira
FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeita
408.667.004-63

Rita de Sá da S.B. de
402.687.564-19

PELO CONTRATADO
Domínici Savio Augusto Crispim
DOMINNICI SAVIO AUGUSTO CRISPIM
DOMINNICI SAVIO AUGUSTO CRISPIM
093.401.984-33